



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEXTA-FEIRA

10/07/2026

Nº 5028 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Cáceres.....	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	4
Prefeitura Municipal de Tabaporã.....	5
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 408

DECRETO Nº 408

DE 10 DE JULHO DE 2026

“Revoga o Decreto nº 394, de 06 de julho de 2026, que dispõe sobre a Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 1453, de 12 de junho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto nº 394, de 06 de julho de 2026, que dispõe sobre a Nomeação do candidato **WANDERSON RODRIGUES DE MIRANDA**, classificado em 5º lugar no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres para o cargo de Agente de Trânsito, Área Urbana, Ampla Concorrência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de julho de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ADITIVO 06 CONTRATO Nº 131/2022

EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 06 CONTRATO Nº 131/2022

Partes: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 x **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.915.029/0001-08.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula Segunda - Da Vigência Contratual** do Contrato de Empreitada por Preço Global nº 131/2022, de 11 de novembro de 2022.

Aditamento: Prorroga-se a vigência do contrato pelo período de 01 (um) ano, com início em 09 de julho de 2026 e término em 08 de julho de 2027.

Dotação Orçamentária:

Reduzido: 671

Programática: 07 007 26.782.0006.10027 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINA 4.4.90.00.00.0027010000000000

Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo no artigo 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como no **Memorando** 14.798/2026 do sistema 1doc, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Procedimento Licitatório: Edital de Concorrência Pública Nº 003/2022.

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ERRATA AO CONTRATO Nº 73/2026

ERRATA AO CONTRATO Nº 73/2026

ERRATA AO CONTRATO Nº 73/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, retifica a publicação do Contrato n.º 73/2026 divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Edição Extra ANO XXI | N.º 5026, p. 4-9, de 08 de julho de 2026, no que tange à vigência contratual (item 2.1 da Cláusula Segunda):

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses, contados a partir da sua publicação, prorrogáveis na forma da lei.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua publicação, prorrogáveis na forma da lei.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de julho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

SERGIO GONÇALVES DA COSTA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO

DECRETO Nº 062, DE 10 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 062, DE 10 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: “ALTERA A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT”.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, os membros abaixo relacionados:

Presidente:

Devanir dos Santos Ouvernei – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Vice Presidente:

Anderson Rodrigues dos Santos – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1º Secretário

Amanda Haas – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2º Secretário

Eduardo da Silva – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Membros

Clésio Eduardo Perin – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Aline Saab Muraro – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Antônio Alves dos Reis – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Vânia Maria dos Santos – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Farley Neves Moreira - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte verde – MT, 10 de julho de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº 001 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 (CREDENCIAMENTO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025.

O Município de Tabaporã/MT, por meio da Coordenadoria de Compras Públicas, torna pública a **RETIFICAÇÃO Nº 001** do Edital de Chamamento Público nº 007/2025, cujo objeto é o **credenciamento, sob demanda, de empresas especializadas para execução de serviços de manutenção predial e de bens móveis, nas modalidades corretiva e, excepcionalmente, preventiva, incluindo, quando necessário, o fornecimento de peças, materiais e equipamentos**, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Onde se lê: Valor estimado global: **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

Leia-se: Valor estimado global: **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais).

No **Termo de Referência (Anexo I), item 9.2,**

Onde se lê: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

Leia-se: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), permanecendo inalteradas as demais condições do Termo de Referência.

A presente retificação não altera o objeto, os requisitos de habilitação, as condições de credenciamento, os critérios de contratação, a forma de execução, nem as demais regras do edital, limitando-se à atualização do valor estimado global da contratação, permanecendo inalteradas as demais disposições. Não haverá reabertura de prazos.

Tabaporã/MT, 06 de julho de 2026.

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA Coordenadora de Compras Públicas

GABINETE

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

FORNECEDOR: E. R. CASSIANO EMBALAGEM – ME

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 030/2026, mediante a formalização administrativa da revisão dos preços registrados dos itens 167 e 168, em decorrência do reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula décima sétima da referida Ata.

ITENS REVISADOS:

Item 167 (Código 116333) – Papel Sulfito A4, branco, resma com 500 folhas (Marca: Chamex): valor unitário alterado de R\$ 24,75 para R\$ 32,91;

Item 168 (Código 116334) – Papel Sulfito A4, branco, resma com 500 folhas (Marca: Chamex): valor unitário alterado de R\$ 24,75 para R\$ 32,91.

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO N.027/2026

CONTRATO N.027/2026

PROCESSO N. 57/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 027/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, E A EMPRESA SERRARIA NOVA JERUSALEM.

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, com sede na Av. Dr. Mario Corrêa, 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado por JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SERRARIA NOVA JERUSALÉM**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.856.620/0001-88, sediada na Rua Engenheiro Milton Guilherme Muller, N. 646, Bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por JOSIAS FLORENCIO PEREIRA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n. 57/2026e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição emergencial de madeira serrada, tipo madeira dura, para realização de reparos em pontes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O preço, as especificações do objeto e as quantidades contratadas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SISTEMA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MADEIRA DO TIPO SERRADA DURA (JATOBÁ, GARAPA, PEROBA, YPE, ANGI-CO) DAS ESSENCIAS DIVERSAS.	15206905	Metro Cúbico	550 m ³	R\$ 5.400,00	R\$ 2.970.000,00
Valor Total: R\$ 2.970.000,00 (dois milhões. novecentos e setenta mil reais)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O estudo Técnico Preliminar

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Pesquisas de mercado e pesquisa de preço público

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 meses** conforme Decreto Emergencial contados a partir da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.970.000,00** (Dois Milhões, Novecentos e Setenta Mil Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do

descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de transporte ou má conservação.

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os

maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos CLASSIFICAÇÃO:

1.311 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES

NATUREZA DA DESPESA: 1.500.0000000.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.701.0000000.000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

FICHA: 176 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 10 de Julho de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	SERRARIA NOVA JERUSALEM CONTRATADO
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

